

CONTRATO Nº 19/2024 Processo n.º 64193.004074/2023-82  MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR DO NORDESTE BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO “Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal”		ASSUNTO ITELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA																																																					
SEÇÃO: DIVALC ANO: 2024																																																							
INTERESSADO: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO ASSUNTO: Termo de Contrato – 5º CTA FISCAL DE CONTRATO: MOVIMENTO DO PROCESSO <table border="1"> <thead> <tr> <th>DESTINO</th> <th>DATA</th> <th>DESTINO</th> <th>DATA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1-</td><td></td><td>13</td><td></td></tr> <tr><td>2</td><td></td><td>14</td><td></td></tr> <tr><td>3</td><td></td><td>15</td><td></td></tr> <tr><td>4</td><td></td><td>16</td><td></td></tr> <tr><td>5</td><td></td><td>17</td><td></td></tr> <tr><td>6</td><td></td><td>18</td><td></td></tr> <tr><td>7</td><td></td><td>19</td><td></td></tr> <tr><td>8</td><td></td><td>20</td><td></td></tr> <tr><td>9</td><td></td><td>21</td><td></td></tr> <tr><td>10</td><td></td><td>22</td><td></td></tr> <tr><td>11</td><td></td><td>23</td><td></td></tr> <tr><td>12</td><td></td><td>24</td><td></td></tr> </tbody> </table>				DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	1-		13		2		14		3		15		4		16		5		17		6		18		7		19		8		20		9		21		10		22		11		23		12		24	
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA																																																				
1-		13																																																					
2		14																																																					
3		15																																																					
4		16																																																					
5		17																																																					
6		18																																																					
7		19																																																					
8		20																																																					
9		21																																																					
10		22																																																					
11		23																																																					
12		24																																																					



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO
MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 19/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
E A EMPRESA ITELECOM SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA.**

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, Órgão integrante do Ministério da Defesa, CNPJ nº 31.543.958/0001-52, sediado na Av. Professor Luiz Freire, nº 198 Curado, Recife- PE, CEP: 50.740-437, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado, o Senhor Tenente Coronel **JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA**, inscrito no CPF Nº [REDACTED] portador da carteira de Identidade nº [REDACTED] MD/EB, delegado através da Portaria nº 005, publicada no Boletim Interno nº 235, de 18 de dezembro de 2023, da Base Administrativa do Curado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado CONTRATANTE, e a **ITELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.663/0001-09, com sede na Rua Padre de Carapuceiro, 858, Sala 1602, Emp. Cícero Dias - Boa Viagem, Recife/PE CEP 51.020-280, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANA KELLY FLORO LEMOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/PB, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 64193.004074/2023-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 37/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

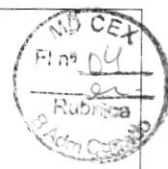
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de comunicação e infraestrutura de redes que permita o tráfego de dados, voz e vídeo entre Organizações Militares (OM) usuárias da Rede Corporativa do Exército (EBNet) na área da 7ª Região Militar, contemplando equipamentos de roteamento e

criptografia, para atender às necessidades de comunicação das OM nos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QTD 1º ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTD TOTAL 5 ANOS
1	Serviço de conexão dedicada e de alta disponibilidade à internet na velocidade de 600 Mbps no 5º CTA (Recife-PE), conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	3	R\$ 4.101,61	R\$ 12.304,83	3
2	Serviço de conexão dedicada e de alta disponibilidade à internet na velocidade de 1 Gbps no 5º CTA (Recife-PE), 1 conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	9	R\$ 6.440,00	R\$ 57.960,00	57
4	Serviço de conexão dedicada e de alta disponibilidade à internet na velocidade de 50 Mbps no HMAR (Recife-PE), conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	3	R\$ 772,92	R\$ 2.318,76	3
5	Serviço de conexão dedicada e de alta disponibilidade à internet na velocidade de 100 Mbps no HMAR (Recife-PE), conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	9	R\$ 1.700,00	R\$ 15.300,00	57
6	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 20 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5º CTA (Recife-PE) e o 14º BIMtz (Jaboatão dos Guararapes-	Und	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	60



19	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 50 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA(Recife-PE) e o 7o D Sup (Recife-PE) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 772,00	R\$ 9.264,00	60
22	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 50 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA(Recife-PE) e o HMAR (Recife-PE) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 772,00	R\$ 9.264,00	60
25	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 50 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e o 7o CGCFEx (Recife-PE) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 772,00	R\$ 9.264,00	60
28	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 50 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e o CPOR/R (Recife-PE) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 772,00	R\$ 9.264,00	60
29	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 100 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e o CPOR/R	Und	12	R\$ 1.060,00	R\$ 12.720,00	60



	(Recife-PE) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.					
30	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 20 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e a CRO/7 (Recife-PE) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	60
31	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 50 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e a CRO/7 (Recife-PE) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 772,00	R\$ 9.264,00	60
34	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 50 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e o 3o CGEO (Olinda-PE) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 772,00	R\$ 9.264,00	60
35	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 100 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e o 3o CGEO (Olinda-PE) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 1.060,00	R\$ 12.720,00	60



37	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 50 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e o MMFB (Recife-PE) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 772,00	R\$ 9.264,00	60
40	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 50 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e o PHNG (Jaboatão dos Guararapes-PE) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme Especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 772,00	R\$ 9.264,00	60
43	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 50 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e o CIMNC (Paudalho-PE) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 772,00	R\$ 9.264,00	60
46	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 50 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e a 2a Cia Sup (Paudalho-PE) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 772,00	R\$ 9.264,00	60
49	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 50 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e a 10a Cia E	Und	12	R\$ 772,00	R\$ 9.264,00	60



	Cmb (São Bento do Una-PE) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme Especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.					
52	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 50 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e o 71º BIMtz (Garanhuns-PE) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 772,00	R\$ 9.264,00	60
55	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 50 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e o 72º BIMtz (Petrolina-PE) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 772,00	R\$ 9.264,00	60
58	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 50 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e o 59º BIMtz (Maceió-AL) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 772,00	R\$ 9.264,00	60
61	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 50 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e o PRM (Maceió-AL) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 772,00	R\$ 9.264,00	60

67	Serviço de conexão dedicada e de alta disponibilidade à internet na velocidade de 100 Mbps no HGuJP (João Pessoa-PB), conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 1.502,15	R\$ 18.025,80	60
68	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 100 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e o 1o Gpt E (João Pessoa-PB) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações Deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 1.502,15	R\$ 18.025,80	60
69	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 200 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e o 1o Gpt E (João Pessoa-PB) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações Deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 2.238,36	R\$ 26.860,32	60
72	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 100 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e a B Adm Gu JP (João Pessoa-PB) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações Deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 1.502,15	R\$ 18.025,80	60
75	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 100 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e o 15o BIMtz (João Pessoa-PB) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme	Und	12	R\$ 1.502,15	R\$ 18.025,80	60



[Handwritten signatures and initials]



	especificações Deste Termo de Referência e seus apêndices.					
78	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a- ponto de 100 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e o 16o RC Mec (Bayeux- PB) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 1.502,15	R\$ 18.025,80	60
81	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a- ponto de 100 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5º CTA (Recife-PE) e o 31º BIMtz (Campina Grande- PB) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 1.502,15	R\$ 18.025,80	60
86	Serviço de conexão dedicada e de alta disponibilidade à internet na velocidade de 100 Mbps no HGuN (Natal- RN), conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 1.502,15	R\$ 18.025,80	60
87	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a- ponto de 100 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e o 16o BIMtz (Natal-RN) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00	60
88	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a- ponto de 200 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA	Und	12	R\$ 2.238,36	R\$ 26.860,32	60



	(Recife-PE) e o 16o BIMtz (Natal-RN) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.					
91	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 100 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e o 7o BE Cmb (Natal-RN) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 1.060,00	R\$ 12.720,00	60
94	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 100 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e a B Adm Gu N (Natal-RN) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 1.060,00	R\$ 12.720,00	60
97	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 100 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e o 17o GAC (Natal-RN) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus apêndices.	Und	12	R\$ 1.060,00	R\$ 12.720,00	60
100	Serviço de conexão de enlace dedicado ponto-a-ponto de 100 Mbps de camada 2 de longa distância entre o 5o CTA (Recife-PE) e o 1o BE Cnst (Caicó-RN) para transporte de quaisquer tipos de dados, conforme especificações deste Termo de Referência e	Und	12	R\$ 1.060,00	R\$ 12.720,00	60

	seus apêndices.					
--	-----------------	--	--	--	--	--



- 1.3. Fica acordado que a CONTRATADA se compromete a realizar o upgrade dos links constantes dos itens **4,7,10,13,16,19,22,25,28,31,34,37,40,43,46,49,52,55,58 e 61** de 50 para 100 Mbps durante toda a vigência do contrato sem custo adicional para Contratante.
- 1.4. Fica acordado que nas Organizações Militares que foram contratados mais de 1 (um) link, toda a manutenção e responsabilidade sobre as fibras internas utilizadas para melhorar a disponibilidade ficam a cargo da CONTRATADA.
- 1.5. A prestação de serviço contida no **item 1 – Link 600 Mbps (5º CTA)** irá cessar no dia 15/08/24 e será iniciada a execução do **item 2 – Link 1 Gbps (5º CTA)** a partir do dia 16/08/24.
- 1.6. A prestação de serviço contida no **item 4 - Link 50 Mbps (HMAR)** irá cessar no dia 15/08/24 e será iniciada a execução do **item 5 – Link 100 Mbps (HMAR)** a partir do dia 16/08/24
- 1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.7.1. O Termo de Referência;
 - 1.7.2. O Edital da Licitação;
 - 1.7.3. A Proposta do contratado;
 - 1.7.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos a contar de 16/05/2024, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. *A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.*
 - 2.1.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
 - 2.1.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
 - 2.1.4. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII

e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



- 5.1. O valor anual dos primeiros 12 meses da contratação será de R\$ 546.400,83 (Quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos reais e oitenta e três centavos). O valor anual dos demais anos será de R\$ 556.197,24 (Quinhentos e cinquenta e seis mil cento e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) devido as alterações constantes dos itens 1.5 e 1.6. O valor total da contratação será de R\$ 2.771.189,79 (dois milhões setecentos e setenta e um mil cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Ano	Valor Anual
1º	R\$ 546.400,83
2º	R\$ 556.197,24
3º	R\$ 556.197,24
4º	R\$ 556.197,24
5º	R\$ 556.197,24

VALOR TOTAL	R\$ 2.771.189,79
--------------------	------------------

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

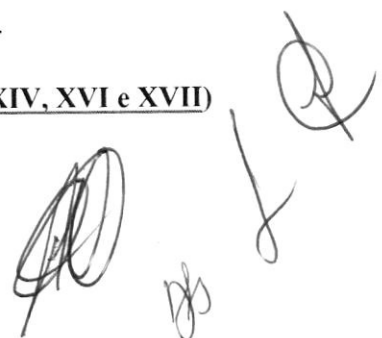
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/07/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias úteis*.
- 8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:



9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à

execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) *Moratória de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de.....% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a.....% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):





- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- a) as peculiaridades do caso concreto;
 - b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - c) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da*

comunicação.



13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 000001

II. Fonte de Recursos: 01000000000000

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa: 449039 ou 449040

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Recife, 11 de abril de 2024

JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA – Ten Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado
Representante legal da CONTRATANTE

ANA KELLY FLORO LEMOS
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:



Diogo Ferreira da Silva

DIOGO FERREIRA DA SILVA - 3ºSgt

CPF nº [REDACTED]

Identidade nº [REDACTED]

Jessica Vieira de Lima

JESSICA VIEIRA DE LIMA - 3ºSgt

CPF nº [REDACTED]

Identidade nº [REDACTED]

J



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(C P D 4 / 1978)

DIEEx nº 343-SecContLic/DivAdm/5CTA
EB: 64193.005153/2024-91

Recife, PE, 26 de novembro de 2024.

Do Chefe do 5º Centro de Telemática de Área

Ao Sr Comandante da Base Administrativa do Curado

Assunto: Publicação de fiscal de contrato - Contratos 19/2024 e 20/2024

Referências:

a) DIEEx nº 15-CTT/DivALC/B ADM CURADO, de 22 NOV 24.

Anexos:

1) 2024 - BI Nr 144 de 31JUL2024 (1Telecom).pdf.

Em atenção ao documento em referência, segue a publicação dos fiscais dos contratos 19/2024 e 20/2024

LUIZ FERNANDO COUTO LEITE - Cel
Chefe do 5º Centro de Telemática de Área

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE
OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel
LUIZ FERNANDO COUTO LEITE, em 26/11/2024, às 09:26 conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da
Presidência da República.

96wB-hh3H-plgm-uc8E



AGO 24; **d) evento:** realizar Visita de Orientação Técnica; **e) destino:** João Pessoa-PB; **f) tipo de transporte (ida e volta):** terrestre; **g) despesas de diárias e passagens:** as despesas com diárias ocorrerão por conta da cota do Escalão Superior; e **h) militares:**

Cap LUIS HENRIQUE PINTO **RIBEIRO**

2º Sgt **SAMUEL FRANCISCO DA SILVA FERREIRA DE ALMEIDA**

3º Sgt **MNASON SANTOS GONÇALVES DA SILVA**

Sd **JOSÉ LUCAS ALVES DE SIQUEIRA**

Em consequência:

- a) Seja confeccionada a PCDP dos militares escalados e remetida para a B Adm Curado;
- b) A Div Ap, a Div Adm e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes. (em retificação ao publicado no Boletim Interno Nr 123, de 2 de julho de 2024).

Autorizo o deslocamento, a serviço, para realização de Visita de Orientação Técnica, nas cidades de Campina Grande-PB e Caicó-R, no período de 19 a 23 de agosto de 2024, conforme se segue:

a) ida (GDH): 190700AGO24; **b) retorno (GDH):** 231700AGO24; **c) período do evento:** 19 a 23 AGO 24; **d) evento:** realizar Visita de Orientação Técnica; **e) destino:** Campina Grande-PB e Caicó-R; **f) tipo de transporte (ida e volta):** terrestre; **g) despesas de diárias e passagens:** as despesas com diárias ocorrerão por conta da cota do Escalão Superior; e **h) militares:**

2º Ten MIGUEL MORAIS **ABAGE FILHO**

3º Sgt **MNASON SANTOS GONÇALVES DA SILVA**

3º Sgt **CLEYBSON APARECIDO SILVA DE ANDRADE**

Cb **MATHEUS SOUZA DE OLIVEIRA**

Em consequência:

- a) Seja confeccionada a PCDP dos militares escalados e remetida para a B Adm Curado;
- b) A Div Ap, a Div Adm e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes. (Em retificação ao publicado no Boletim Interno Nr 123, de 2 de julho de 2024).

3) Nomeação de Fiscal de Contrato

Retificando a nomeação, no uso de minhas atribuições e em observância ao que prescreve a Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação e em conformidade com o que prescreve o Art. 117 da Lei Nr 14.133/2021 (Normas Gerais de Licitações e Contratos Administrativos), os militares a seguir para função de fiscais de contratos titulares e substitutos:

Cap LUIS HENRIQUE PINTO **RIBEIRO**

- Contrato nº 19/2024 - Objeto: Link EBNET - Empresa: ITELECOM - Fiscal Técnico Substituto;

- Contrato nº 20/2024 - Objeto: Roteadores EBNET - Empresa: ITELECOM - Fiscal Técnico Substituto;



2º Ten MIGUEL MORAIS **ABAGE FILHO**

- Contrato nº 19/2024 - Objeto: Link EBNET - Empresa: 1TELECOM - Fiscal Técnico Titular;
- Contrato nº 20/2024 - Objeto: Roteadores EBNET - Empresa: 1TELECOM - Fiscal Técnico Titular;

1º Sgt JOSÉ **GILMAR DANTAS DA COSTA**

- Contrato nº 19/2024 - Objeto: Link EBNET - Empresa: 1TELECOM - Fiscal Administrativo Titular;
- Contrato nº 20/2024 - Objeto: Roteadores EBNET - Empresa: 1TELECOM - Fiscal Administrativo Titular;

3º Sgt EMÍLIA **TARGINO MENGUITA DA COSTA**

- Contrato nº 19/2024 - Objeto: Link EBNET - Empresa: 1TELECOM - Fiscal Requisitante Substituta;
- Contrato nº 20/2024 - Objeto: Roteadores EBNET - Empresa: 1TELECOM - Fiscal Requisitante Substituta;

3º Sgt MATHEUS VITOR DE SOUZA **ASSIS**

- Contrato nº 19/2024 - Objeto: Link EBNET - Empresa: 1TELECOM - Fiscal Administrativo Substituto;
- Contrato nº 20/2024 - Objeto: Roteadores EBNET - Empresa: 1TELECOM - Fiscal Administrativo Substituto;

S Civil **CRISTIANE KIFFER DOS SANTOS**

- Contrato nº 19/2024 - Objeto: Link EBNET - Empresa: 1TELECOM - Fiscal Requisitante Titular;
- Contrato nº 20/2024 - Objeto: Roteadores EBNET - Empresa: 1TELECOM - Fiscal Requisitante Titular.

Em consequência:

1) determino que os militares designados, caso ainda não tenham concluído, realizem o Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, com carga horaria de 40 horas-aula, disponível para matrícula no Portal de Educação do Exército no endereço eletrônico "<https://portaldeeducacao.eb.mil.br>;

2) o militar encaminhe a Div Adm, via DIEx, o certificado de conclusão do estágio;

3) Deixa de responder pela função de fiscal titular do contrato 72/2023; e

4) a Div Ap, tão logo receba a informação da conclusão do estágio, providencie a publicação e a inclusão da informação no Sistema de Acompanhamento e Gestão - SAG 2023.

(Em retificação ao publicado no BI Nr 142, de 29/07/2024, do(a) 5º CTA).

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Dispensa do Serviço como Recompensa - Concessão

Por esta Chefia

Concedo 5 (cinco) dias de dispensa do serviço, como recompensa, a contar de 31 JUL 24, de acordo com a letra e), do inciso XV, do Art 21, do RISG (Port Nr 816-Cmt Ex, de 19 DEZ 03),



(Continuação do BI Nr 144, de 31/07/2024, do(a) 5º CTA)

Pag nº 712

combinado com o inciso III), do Art 67, do RDE (R/4), em consonância com o inciso I, do Art 148 do Estatuto dos Militares (E/1). **Término:** 4 AGO 24. **Pronto:** 5 AGO 24.

Cb PAULO CÍCERO **FERREIRA** FILHO
Cb JEBERSON **EDUARDO** DOS SANTOS
Sd EV **EDSON** FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Sd EV LUCAS **ANDREY** DA SILVA
Sd EV **MATHEUS** HENRIQUE DO NASCIMENTO ALVES DA SILVA
Sd EV GABRIEL OLIVEIRA DA **FONSECA**
Sd EV **CARLOS** EDUARDO DE ANDRADE
Sd EV SAMUEL FRANCISCO **FERREIRA**
Sd EV CLEYSSON **DIAS** DA SILVA
Sd EV JOÃO VICTOR **VENANCIO** DO CARMO

Em consequência, a Div Ap e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

MARCO ANTONIO COELHO FERREIRA - Cel
Rsp p/ Chefia do 5º CTA